



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1085, de 19 de julho de 2004.

(Fixa os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Monte Mor, para o período de 2005/2008).

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI

Artigo 1º - O subsídio o Prefeito Municipal de Monte Mor, para o período de 2005/2008, fica fixado em R\$ 9.003,00 (nove mil e três reais), por mês, observado o que dispõe os Artigo 37,XI, 39,§ 4º, 150,II,153,III e 153 § 2,I, da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Artigo 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, fica fixado em R\$ 1.770,00 (Um mil setecentos e setenta reais), por mês, observado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os subsídios ora fixados por esta lei, serão atualizados por lei específica, na mesma época e na mesma proporção em que forem majorados os vencimentos e salários dos funcionários municipais, excluídas as reestruturações do quadro de referências salariais, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pelo Artigo 29.V, e 29-A da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Artigo 4º - Em ocorrendo tal situação a Mesa da Câmara tomará as providências cabíveis, independentemente de manifestação do Plenário, para a regularização do fato ocorrido.

Artigo 5º - Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente,por subsídios,em parcela única, no valor de R\$ 3.095,00 (Três mil e noventa e cinco reais) por mês, obedecidos os dispostos na Constituição Federal e demais atos correlatos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

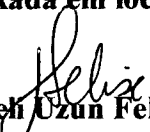
CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Lei nº 1085/04 - fls.02

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Sueli Uzun Felix
Secretária da Administração Substituta